



*Governo do Estado do Rio Grande do Norte*  
*Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC*  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN**  
*Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE*  
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.3315-2134 - Fax: 84.3315-2108  
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: [sc@uern.br](mailto:sc@uern.br) – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

## **RESOLUÇÃO Nº 15/2016 - CONSEPE**

**Atualiza as normas que regulamentam o Programa Institucional de Monitoria – PIM -, e revoga a Resolução Nº 17/2011-CONSEPE.**

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do colegiado em sessão realizada em 6 de abril de 2016,

**CONSIDERANDO** a importância de atualizar as normas e procedimentos pertinentes ao Programa Institucional de Monitoria – PIM, no âmbito da instituição;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar o Programa Institucional de Monitoria – PIM às demandas advindas dos cursos de graduação;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Atualizar as normas que regulamentam o Programa Institucional de Monitoria – PIM no âmbito da UERN.

### **Capítulo I** **Da Definição de Monitoria**

**Art. 2º** A monitoria é compreendida como uma atividade acadêmica que subsidia o ensino de graduação, propondo novas práticas formativas com a intenção de articular os componentes curriculares do Projeto Pedagógico de Curso- PPC.

**Parágrafo único.** São componentes curriculares para efeito desta resolução:

I. Disciplinas;

- II. Atividades práticas;
- III. Estágio supervisionado curricular obrigatório;
- IV. Atividades complementares.

## **Capítulo II**

### **Do Programa Institucional de Monitoria- PIM**

**Art. 3º** O Programa Institucional de Monitoria - PIM consiste no desenvolvimento de atividades acadêmicas que tem por objetivos:

- I. Estimular a participação de discentes dos cursos de Graduação no seu processo formativo, articulando ensino, pesquisa e extensão no âmbito dos componentes curriculares;
- II. Promover a interação entre discentes e docentes no âmbito das atividades formativas;
- III. Criar condições para a iniciação à docência, através de atividades de natureza pedagógica, cultural, científica e tecnológica, desenvolvendo habilidades e competências próprias desse campo da docência;
- IV. Pesquisar e implementar novas abordagens teórico-metodológicas adequadas aos componentes curriculares, objeto da monitoria;
- V. Socializar o conhecimento com a finalidade, entre outras, de minimizar problemas de baixo desempenho acadêmico, repetência, evasão e falta de motivação.

## **Capítulo III**

### **Da Gestão do Programa Institucional de Monitoria – PIM**

**Art. 4º** O Programa de Monitoria da UERN será gerido pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROEG, através do Setor de Programas Formativos – SPF.

**Art. 5º** São membros do Setor de Programas Formativos – SPF/PROEG:

- I. Chefe do Setor de Programas Formativos;
- II. Auxiliar do Setor de Programas Formativos;
- III. Secretário(a) do Setor de Programas Formativos.

## **Capítulo IV**

### **Dos(as) Participantes do Programa Institucional de Monitoria - PIM**

**Art. 6º** São participantes do Programa Institucional de Monitoria:

- I. Setor de Programas Formativos – SPF/PROEG;

- II. Departamento Acadêmico ao qual está vinculado o curso que oferta o componente curricular;
- III. Professor(a) orientador(a);
- IV. Monitor(a).

## **Capítulo V**

### **Das Atribuições dos (as) Participantes do Programa Institucional de Monitoria - PIM**

#### **SEÇÃO I**

##### **Das Atribuições do Setor de Programas Formativos – SPF/PROEG**

**Art. 7º** São atribuições do Setor de Programas Formativos – SPF/PROEG:

- I. Coordenar e acompanhar o desenvolvimento do Programa Institucional de Monitoria- PIM no âmbito da UERN;
- II. Promover a avaliação sistemática do PIM através de seminários, encontros e reuniões no âmbito da UERN;
- III. Promover a socialização das experiências formativas do PIM através de encontros e publicações científicas;
- IV. Publicar edital de abertura do processo seletivo para o PIM;
- V. Solicitar o pagamento da bolsa a que faz jus os monitores remunerados;
- VI. Providenciar a suspensão do pagamento da bolsa, quando o(a) monitor(a) não atender as normas do programa ou quando houver solicitação, devidamente justificada, do professor(a) orientador(a);
- VII. Expedir declarações e/ou certificados, mediante a entrega dos relatórios, comprovando a participação do(a) professor(a) orientador(a) e do monitor(a) no PIM;
- VIII. Analisar os projetos aprovados pelos departamentos e decidir, utilizando como critério o cumprimento das determinações desta resolução, sobre sua homologação, o que ocorrerá através de publicação de edital.

#### **SEÇÃO II**

##### **Das Atribuições do Departamento Acadêmico**

**Art. 8º** São atribuições do Departamento Acadêmico:

- I. Apreciar e aprovar os Projetos de Monitoria;
- II. Compor a comissão de professores para o processo seletivo dos projetos de monitoria, cuja presidência será do(a) professor(a) proponente do projeto;
- III. Encaminhar os projetos aprovados à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação-PROEG para que sejam apreciados pelo Setor de Programas Formativos – SPF.

### **SEÇÃO III**

#### **Das Atribuições do(a) Professor(a) Orientador(a)**

**Art. 9º** São atribuições do(a) Professor(a) Orientador(a):

- I. Orientar o(a) monitor(a) no desempenho das atividades programadas;
- II. Capacitar o(a) monitor(a) no desenvolvimento de metodologias de ensino-aprendizagem adequadas à sua atuação nas atividades propostas, bem como no uso de tecnologias formativas;
- III. Promover o aprofundamento dos conhecimentos do(a) monitor(a) referente ao componente curricular;
- IV. Promover reuniões e seminários para troca de experiências entre monitor(a), professor(a) e discentes;
- V. Avaliar, de forma contínua, o desempenho do(a) monitor(a);
- VI. Acompanhar o desempenho do(a) monitor(a) no componente curricular do curso, identificando possíveis interferências das atividades da monitoria no desempenho acadêmico, a fim de evitar comprometimento do processo de aprendizagem em sua totalidade;
- VII. Assessorar a redação dos relatórios das atividades desenvolvidas pelos(as) monitores(as);
- VIII. Acompanhar e registrar a frequência do(a) monitor(a), devendo encaminhar, até o último dia útil do mês, documento com tais dados ao Setor de Programas Formativos - SPF/PROEG.

### **SEÇÃO III**

#### **Das Atribuições do(a) Monitor(a)**

**Art. 10.** São atribuições do(a) Monitor(a):

- I. Auxiliar o(a) professor(a) orientador(a) nas tarefas pedagógicas, científicas e tecnológicas;
- II. Acompanhar o(a) professor(a) orientador(a) em trabalhos práticos e experimentais;
- III. Orientar os(as) discentes em seus estudos e trabalhos teóricos e práticos;
- IV. Elaborar, sob a orientação do(a) professor(a) orientador(a), o relatório das atividades desenvolvidas;
- V. Cumprir as atividades previstas no Projeto de Monitoria;
- VI. Participar das atividades promovidas pelo Setor de Programas Formativos-SPF/PROEG.

## **Capítulo VI**

### **Do(a) Monitor(a)**

**Art. 11.** As atividades de monitoria serão desempenhadas sob a supervisão direta do(a) professor(a) orientador(a) e, em nenhuma hipótese, o monitor(a) poderá substituir o professor na atividade de ministrar aula, aplicação de avaliação ou atribuição de nota aos discentes.

**Art. 12.** O horário das atividades do(a) monitor(a) será compatível com as obrigações do curso de graduação ao qual esteja vinculado(a), de forma a não prejudicar seu desempenho no referido curso.

**Art. 13.** As atividades do(a) monitor(a) deverão estar relacionadas com as atividades previstas no Plano de Atividades da Monitoria.

**Art. 14.** O horário e o local das atividades da monitoria deverão ser compatíveis com a disponibilidade do(a) monitor(a), do(a) professor(a) orientador(a) e dos(das) discentes que serão atendidos(das), devendo ser fixados em local acessível a todos(das) os(as) interessados(as).

**Art. 15.** O(A) monitor(a) não poderá participar de mais de uma monitoria no mesmo semestre letivo, ainda que uma delas possua caráter não remunerado.

**Art. 16.** Caberá à Universidade providenciar seguro contra acidentes pessoais em nome do(a) monitor(a).

**Art. 17.** O(A) Monitor(a) poderá ser desligado(a) de suas funções, a qualquer tempo, por ato voluntário ou de forma compulsória.

**§ 1º** O desligamento voluntário será realizado através de requerimento por escrito, elaborado pelo(a) próprio(a) monitor(a).

**§ 2º** Será desligado de forma compulsória o(a) monitor(a) que:

- I. Ausentar-se, sem a devida justificativa, das atividades previstas no Plano de Atividades da Monitoria por um tempo superior a 02 (duas) semanas;
- II. Descumprir, injustificadamente, qualquer uma das condições previstas no Projeto de Atividades Departamentais e nesta resolução;
- III. Efetuar o trancamento de matrícula;
- IV. Realizar mobilidade acadêmica no período da monitoria;
- V. Realizar transferência de curso;
- VI. Concluir o curso de graduação;
- VII. Perder o vínculo com a Universidade.

§ 3º O desligamento compulsório ocorrerá por solicitação do professor orientador e/ou da Coordenação do Setor de Programas Formativos – SPF/PROEG, mediante justificativa.

**Art. 18.** Ao monitor(a) cujo desligamento tenha sido solicitado pelo(a) professor(a) orientador(a) ou o pelo SPF/PROEG, caberá recurso à Câmara de Ensino de Graduação, num período máximo de 03 (três) dias úteis após a oficialização do desligamento.

## **Capítulo VII**

### **Do Projeto de Monitoria**

**Art. 19.** O Projeto de Monitoria é um instrumento acadêmico que articula ações de ensino, pesquisa e extensão, decorrentes das necessidades formativas reveladas durante o processo de implementação do Projeto Pedagógico do Curso de graduação (PPC).

**Art. 20.** O Projeto de Monitoria objetiva viabilizar a inserção do(a) monitor(a) nos componentes curriculares, visando o desenvolvimento de competências e habilidades para o exercício da docência.

**Art. 21.** O Projeto de Monitoria será composto por:

- I. Título;
- II. Componente curricular;
- III. Justificativa;
- IV. Objetivos;
- V. Ações;
- VI. Metodologia;
- VII. Resultados esperados;
- VIII. Cronograma;
- IX. Recursos materiais explicitados em planilha.

§ 1º A duração do Projeto de Monitoria não poderá exceder a dois períodos letivos consecutivos.

§ 2º Cada Projeto de Monitoria deverá ser desenvolvido sob a responsabilidade de um docente que terá carga horária de 02 (duas) horas semanais, por projeto, destinadas à orientação.

§ 3º Cada docente poderá ser proponente de, no máximo, 02 (dois) projetos de monitoria.

## **Capítulo VII**

### **Do Projeto de Monitoria de Componente Curricular Desenvolvido em Módulos**

**Art. 22.** O projeto de monitoria de componente curricular desenvolvido em módulos terá 01 (um) monitor e um professor(a) orientador(a) por módulo, sendo destinada ao docente a carga horária de 02 (duas) horas semanais.

§ 1º Caso o componente curricular desenvolvido em módulos possua 02 (dois) projetos, cada módulo poderá ter, no máximo, 02 (dois) monitores, com limite de 04 (quatro) horas de carga horária para o professor orientador.

§ 2º O certificado de monitoria deverá constar a carga horária efetivamente cumprida pelo monitor no respectivo módulo.

## **Capítulo VIII**

### **Da Seleção dos Projetos de Monitoria**

**Art.23.** A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROEG, quando da publicação do Calendário Universitário, estabelecerá a data de abertura do processo seletivo para projetos de monitoria.

**Art. 24.** A seleção dos projetos de monitoria será realizada por uma comissão composta de 03 (três) professores (as) indicados (as) pela plenária do Departamento Acadêmico.

**Art. 25.** Os critérios para a seleção dos projetos de monitoria serão estabelecidos em conformidade com os objetivos do Programa Institucional de Monitoria-PIM, abordados nesta resolução.

## **Capítulo IX**

### **Das Bolsas**

**Art. 26.** A quantidade de bolsas destinadas ao Programa Institucional de Monitoria- PIM será determinada em edital próprio.

**Art. 27.** Em caso de não preenchimento de vagas de monitoria remunerada em determinado Departamento Acadêmico, as bolsas disponíveis serão remanejadas pelo Setor de Programas Formativos- SPF/PROEG para outros Departamentos, observado o critério da proporcionalidade entre o número de projetos apresentados pelo Departamento acadêmico e a quantidade de bolsas remanescentes.

## **Capítulo X**

### **Das Modalidades de Monitoria**

**Art. 28.** São concebidas duas modalidades de monitoria, atendendo aos mesmos objetivos, condições de participação e exigências do Programa:

- I. Monitoria remunerada: o(a) monitor(a) receberá, a título de incentivo, uma bolsa pecuniária mensal, enquanto estiver vinculado ao programa;
- II. Monitoria voluntária: o(a) monitor(a) não receberá bolsa de qualquer natureza.

§ 1º O valor da bolsa de monitoria será fixado pelo Conselho Diretor da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte- FUERN.

§ 2º O(A) monitor(a) remunerado(a), durante a vigência da bolsa, não poderá possuir vínculo empregatício ou outra modalidade de bolsa acadêmica ou de estágio.

§ 3º O(A) monitor(a) não remunerado(a) não poderá possuir outra modalidade de bolsa acadêmica ou de estágio.

§ 4º A atividade de monitoria não gera vínculo empregatício entre o(a) monitor(a) e a Universidade.

§ 5º O número de vagas para a modalidade de monitoria não remunerada será fixado no Projeto de Monitoria, com base em critérios estabelecidos no edital expedido pelo SPF/PROEG, em consonância com os objetivos do programa.

## **Capítulo XI**

### **Do Processo Seletivo do Programa Institucional de Monitoria – PIM**

**Art. 29.** Após sua aprovação pela plenária departamental, o Projeto de Monitoria será enviado para o Setor de Programas Formativos- SPF/PROEG, que analisará se o (a) professor (a) orientador (a) e o (a) candidato (a) a monitor (a) preenchem os requisitos necessários.

§ 1º São requisitos exigidos para o(a) professor(a) orientador(a):

- I. Ser docente do quadro permanente da UERN, no exercício efetivo de suas atividades de ensino nos cursos de graduação;
- II. Apresentar e ter aprovado um Projeto de Monitoria, junto ao Departamento Acadêmico a que pertence o componente curricular.

§ 2º São requisitos exigidos para o(a) candidato(a) a monitor(a):



- I. Ser estudante regularmente matriculado(a) e estar cursando disciplinas em curso de graduação da UERN;
- II. Ter cursado e obtido aprovação no componente curricular a que se refere o projeto de monitoria;
- III. Dedicar, no mínimo, 08 (oito) horas semanais para as atividades da monitoria;
- IV. Não estar participando de outro programa, remunerado ou não remunerado, no âmbito da UERN.

## **Capítulo XII**

### **Dos(as) Candidatos(as) e da Seleção**

**Art. 30.** Poderá participar do PIM, através da vinculação a um Projeto de Monitoria, o(a) discente(a) que atender às exigências do § 2º, incisos I a IV do art. 29 desta resolução.

**Art. 31.** O processo de inscrição e de seleção dos(as) candidatos(as) será divulgado pela Chefia do Departamento, através de edital próprio, em período estabelecido em Edital publicado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação- PROEG.

**Parágrafo único.** No edital de inscrição e de seleção constarão, obrigatoriamente:

- I. Datas de abertura e encerramento das inscrições com dia e hora especificados, com o período mínimo entre a abertura e encerramento não inferior a (cinco) dias úteis;
- II. Número de vagas remuneradas e não remuneradas oferecidas pelo Departamento Acadêmico por componente curricular;
- III. Indicação do horário, dia e local da realização da seleção;
- IV. Forma de avaliação adotada.

**Art. 32.** O(A) candidato(a) a Monitoria será selecionado(a) mediante os seguintes critérios:

- I. Nota obtida no componente curricular objeto da Monitoria;
- II. Entrevista ou outra forma de avaliação elaborada e aprovada pela comissão de seleção designada pela plenária do Departamento Acadêmico.

**Parágrafo único.** No caso de componente curricular em que não se utiliza nota como forma de avaliação, será considerada apenas o disposto no inciso II.

**Art. 33.** Será convocado(a) o(a) candidato(a) que obtiver maior nota resultante da média aritmética calculada a partir dos critérios previstos nos incisos I e II do artigo

anterior, e que não estiver participando de outro programa formativo em caráter remunerado ou não remunerado, salvo as condições previstas no parágrafo único do mesmo artigo.

**Parágrafo único.** Em caso de empate entre os(as) candidatos(as), a classificação obedecerá à verificação do melhor Índice de Rendimento Acadêmico - IRA.

**Art. 34.** O resultado da seleção deverá ser divulgado pela Chefia do Departamento, através de edital próprio, em até 72 (setenta e duas) horas após a conclusão da seleção, devendo posteriormente ser encaminhado ao Setor de Programas Formativos-SPF/PROEG.

**Art. 35.** Caso o candidato convocado não ocupe o cargo de monitor até o final do primeiro mês do período letivo, haverá a convocação de outro candidato, devendo ser obedecida à ordem de classificação obtida no processo seletivo.

### **Capítulo XIII Do Termo de Compromisso**

**Art. 36.** O(A) Monitor(a) selecionado(a), independente da modalidade de monitoria, deverá assinar Termo de Compromisso elaborado pelo Setor de Programas Formativos – SPF/PROEG.

### **Capítulo XIV Do Relatório Final**

**Art. 37.** O Programa Institucional de Monitoria - PIM será acompanhado e avaliado pelo Setor de Programas Formativos- SPF/PROEG através de dois relatórios finais, um elaborado pelo(a) professor(a) orientador(a) e outro elaborado pelo(a) monitor(a), conforme modelos adotados pelo SPF/PROEG.

§ 1º O(A) professor(a) orientador(a) enviará mensalmente ao SPF/PROEG, lista de frequência dos(as) monitores(as) contendo descrição das atividades realizadas no período.

§ 2º O envio dos Relatórios Finais será imprescindível para que a unidade acadêmica possa participar de futuro processo seletivo de projetos de monitoria.

## **Capítulo XV** **Da Certificação do Monitor(a)**

**Art. 38.** Ao(À) discente que concluir com aproveitamento a monitoria será concedido o registro da atividade em seu Histórico Escolar, devendo receber, ainda, um certificado emitido pelo Setor de Programas Formativos- SPF/PROEG.

## **Capítulo XVI** **Das Disposições Finais**

**Art. 39.** Os casos omissos dessa Resolução serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão- CONSEPE.

**Art. 40.** Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga a Resolução N° 17/2011- CONSEPE.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 6 de abril de 2016.

Prof. Esp. Aldo Gondim Fernandes  
Vice-Presidente

### **Conselheiros:**

Profª. Inessa da Mota Linhares Vasconcelos	Prof. Stephan Barisic Júnior
Prof. João Maria Soares	Prof. Deny de Souza Gandour
Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes	Prof. Bertulino José de Souza
Profª. Rivânia Lúcia Moura de Assis	Prof. Jozenir Calixta de Medeiros
Prof. Carlos Alberto Nascimento Andrade	Profª. Patrícia Moreira de Menezes
Prof. Aluísio Barros de Oliveira	Prof. Francisco de Assis Costa da Silva
Profª Magda Fabiana do Amaral Pereira	Disc. Martiniano Bezerra de Oliveira Filho
Prof. José Mário Dias	Disc. Sérgio Antônio Cavalcante Sales
Profª. Maria José Costa Fernandes	Disc. Jorge Ricardo Ferreira Braúna
Prof. Iron Macêdo Dantas	Disc. Liandro da Silva Barbosa
Prof. Denys Tavares de Freitas	Disc. Michael Hudson Dantas